



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 031/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Britador, Rompedor para escavadeira hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descrições mínimas e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRITADOR TRITURADOR DE MANDÍBULA MÓVEL , novo, última série, zero hora, produção de até 80 toneladas por hora, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 100hp, tração do tipo esteira, motor a diesel 4 cilindros, com tecnologia tier III ou superior, alimentador vibratório contendo caixa vibratória de 1 (um) eixo transversal, acionamento hidráulico, produção mínima de 10,0 m ³ /hora, boca de	un	01	2.290.500,00	2.290.500,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

<p>recepção mínima de 610mm x 480mm, granulometria mínima de 20mm e máxima de 100mm, proteção no volante interno e externo de tela em aço, transportador de correia com dimensões mínimas de 6,0 m de comprimento por 20" de largura adequada ao conjunto, altura de descarga mínima de 2600 mm, dimensões máximas de transporte: 10,5m (comprimento), 2,55m (largura) e 3,10m (altura), dimensões máximas de operação: 12,5m (comprimento), 2,55m (largura) e 3,10m (altura) painel de controle com display multifuncional, contendo controle remoto e botões de emergência, manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo peças de reposição; Treinamento teórico e prático para o (s) operador (es) mínimo de 8 horas no município sem custos extras.</p>				
--	--	--	--	--





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

2	ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA completo; Equipamento novo, com ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipamento compatível com escavadeira XCMG modelo xe225br, sendo a máquina indicada para escavadeiras com peso operacional entre 20 e 30 toneladas, equipamento que não provoque alteração da garantia da máquina, 02 unidades de ponteiras, com conexões completas, com sistema de engate rápido, linha hidráulica completa para o rompedor, com duas mangueiras para a ligação na linha, com kit de calibração e cilindro, classe de energia por golpe: mínimo 6000 Joules, peso operacional entre 1700 a 2500Kg, carcaça aberta, com duas câmaras de gás nitrogênio, sendo uma de baixa pressão na cabeça e outra de alta pressão na lateral, peso do martelo em condições de trabalho: máximo de 3600kg, diâmetro da ferramenta de no mínimo de 120mm; comprimento	un	01	169.750,00	169.750,00
---	---	----	----	------------	------------





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	da ferramenta exposta de no mínimo de 400mm; pressão de operação: entre 100 a 300 bar, frequência de impacto: estar entre 300 a 800 bpm, fluxo de óleo requerido de 100 a 250 L/min; possuir lubrificador automático; com kit e caixa de ferramentas específicas para manutenção e calibração, compatível com o equipamento; com placa de união; terminais pinos e buchas, com kit carga de gás, instalado e entrega técnica de fábrica, manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo peças de reposição. Treinamento teórico e prático para o (s) operador (es) mínimo de 8 horas no município sem custos extras.				
3	TRATOR AGRÍCOLA , novo, zero hora, tração 4x4, motor a diesel, mínimo de 3 (três) cilindros, potência mínima de 40 cv, transmissão sincronizada, com no mínimo 12 (doze)	un	01	175.500,00	175.500,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

marchas à frente e 12 (doze) à ré, tomada de Potência (TDP) de 540 RPM, sistema hidráulico com levante de 3 (três) pontos, categoria II, capacidade mínima de levante de 800 kg, acionamento elétrico-hidráulico, controle remoto simples, equipado com itens de segurança obrigatórios, incluindo cinto de segurança, pneus compatíveis com uso rural e urbano, de dimensões equivalentes ou superiores a 8.00-16 (dianteiros) e 12.4-24 (traseiros), manual do operador em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo peças de reposição.				
--	--	--	--	--

1.2. Os itens, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto GP/MLC nº 01 de 17 de janeiro de 2023.

1.3. Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os itens a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.





1.5. Da Contratação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante justificativa e observadas as hipóteses legalmente previstas nos termos da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.1.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção de eventuais faltas, falhas ou inconformidades constatadas nos itens entregues, especialmente quando em desacordo com as condições pactuadas.

4.1.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, procedência e regularidade dos itens fornecidos, respondendo por quaisquer providências e obrigações relativas ao atendimento das especificações técnicas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.1.4. A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer da execução do objeto, inclusive quanto a defeitos ou vícios ocultos.

4.1.5. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos itens, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.7. Todos os pedidos, comunicações, notificações ou reclamações serão formalizados por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo a Administração, a seu critério, utilizar-se de outros meios.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2.2. A referência à escavadeira hidráulica modelo XCMG XE225BR constante na especificação do rompedor hidráulico tem por finalidade exclusiva assegurar a compatibilidade técnica com equipamento já integrante da frota municipal, constituindo medida de padronização e adequação operacional, nos termos da legislação aplicável. Tal indicação não implica exigência de marca ou modelo específico para o rompedor, sendo admitidos quaisquer equipamentos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas e que sejam plenamente compatíveis com a escavadeira existente, vedada qualquer restrição indevida à competitividade.

4.3. Do catálogo

4.3.1. O fornecedor licitante deve apresentar, junto à proposta readequada catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente, em língua portuguesa, contendo informações





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

suficientes para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas para cada item, conforme aplicável, incluindo, entre outros elementos pertinentes: dimensões, capacidade operacional, potência, peso operacional, parâmetros hidráulicos, compatibilidade, consumo, garantia e demais características técnicas relevantes.

4.3.2. Serão aceitos documentos equivalentes que permitam a adequada análise técnica, inclusive materiais oficiais do fabricante disponibilizados em meio digital (PDF, endereço eletrônico ou QR code), bem como declarações técnicas emitidas pelo fabricante ou representante autorizado, desde que contenham informações claras, verificáveis e suficientes para aferição objetiva dos requisitos estabelecidos

4.3.3. Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório.

4.3.4. A não apresentação da documentação quando regularmente exigida, ou a impossibilidade de verificação objetiva do atendimento às especificações mínimas, implicará a não aceitação da proposta, em razão de desconformidade técnica com o objeto

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal contratado, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios ou complementares que não integrem a essência do objeto, tais como transporte, instalação técnica ou treinamento, desde que previamente autorizados pela Administração Municipal, permanecendo, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da Contratada pela execução do contrato.

4.5. Da participação de consórcios

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos itens a serem adquiridos, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento ou de prestação dos serviços

5.1.1. A entrega dos itens será integral de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e definido neste Termo de Referência.

5.2. Condições de Entrega ou de prestação dos serviços

5.2.1. O prazo de entrega dos itens é de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e encaminhada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. As entregas dos itens deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, bem como as despesas de seguros, transporte do seu estabelecimento até o local determinado para entrega, seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, devendo os mesmos ser entregues em dias úteis, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, no endereço abaixo:

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Avenida Brasil, nº 505 – Centro. Laguna Carapã/MS.

5.2.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos itens no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Laguna Carapã, através do fiscal da contratação, o direito de não receber o item caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o item não atender às especificações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2.5. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, com ano de fabricação igual ou superior ao corrente exercício.

5.2.6. É vedada a entrega de equipamentos remanufaturados ou reconicionados.

5.2.7. O item 02 (Rompedor hidráulico) deverá ser plenamente compatível com a escavadeira XCMG XE225BR, quanto à vazão, pressão hidráulica, sistema de fixação e engate, devendo tal compatibilidade ser devidamente comprovada por meio de documentação técnica do fabricante, catálogo ou declaração formal que ateste a adequação às especificações do equipamento existente.

5.2.7.1. A compatibilidade técnica será verificada pela Administração no momento da análise da proposta e confirmada por ocasião da entrega e instalação do equipamento, podendo ser rejeitado o item que não atenda integralmente às exigências estabelecidas.

5.2.8. Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes na descrição de cada um.

5.2.9. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município, contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, abrangendo todos os componentes essenciais ao seu pleno funcionamento, inclusive motor, sistemas hidráulicos, sistemas elétricos, estrutura, conjunto de britagem, componentes de impacto e demais partes integrantes.

5.2.10. Durante o período de garantia contratual, o fornecedor deverá arcar integralmente com todos os custos necessários à perfeita manutenção do equipamento, incluindo, mas não se limitando a: reparo, substituição de peças ou componentes defeituosos, fornecimento de peças originais ou tecnicamente equivalentes, mão de obra especializada, transporte, deslocamento técnico, estadia, logística, ferramentas específicas, ajustes, calibração e quaisquer outras providências indispensáveis à plena recomposição das condições normais de funcionamento do bem, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2.10.1. A garantia deverá abranger integralmente o equipamento e seus sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e estruturais, incluindo acessórios e componentes fornecidos, independentemente da natureza do defeito, excetuadas apenas hipóteses comprovadas de mau uso, dolo ou culpa exclusiva da Administração.

5.2.11. O fornecedor deverá assegurar, durante o período de garantia e ao longo da vida útil estimada dos equipamentos, a disponibilidade de assistência técnica especializada no território nacional, apta à realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a oferta contínua de peças de reposição originais ou compatíveis, suficientes para assegurar a regular manutenção dos bens e evitar paralisações prolongadas por indisponibilidade de suporte técnico ou componentes essenciais.

5.2.12. A comprovação da capacidade de atendimento deverá ocorrer por meio da indicação formal de rede autorizada, representante comercial ou estrutura técnica credenciada pelo fabricante, contendo identificação, localização e meios de contato.

5.2.13. Em caso de necessidade de manutenção durante o período de garantia, o atendimento técnico deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza e complexidade do equipamento, observando-se a razoabilidade e a urgência da demanda, de modo a minimizar impactos na execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2.14. A indisponibilidade injustificada de peças ou suporte técnico que comprometa o funcionamento do equipamento poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando o fornecedor às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2.15. A garantia do Item 01 (Britador de Mandíbulas) e do Item 03 (Trator) deverá ser prestada mediante assistência técnica *in loco*, no local de operação dos equipamentos, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2.15.1. Excepcionalmente, caso seja tecnicamente comprovada a necessidade exclusiva de remoção do equipamento ou de parte(s) específica(s) para execução do reparo em oficina especializada ou unidade autorizada do fabricante, o transporte, deslocamento, carga,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

descarga, seguro e quaisquer demais custos logísticos correrão integralmente por conta da contratada, vedada qualquer transferência de ônus ao Município.

5.2.15.2. A eventual remoção poderá ocorrer:

I – de forma integral, quando indispensável à adequada execução do reparo;

II – de forma parcial, mediante retirada de componentes específicos.

5.2.15.3. Em nenhuma hipótese a Administração arcará com custos de frete, deslocamento técnico, diárias, peças ou serviços cobertos pela garantia contratual.

5.2.16. A manutenção do Item 02 (Rompedor) será realizada mediante encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada.

5.2.16.1. O fornecedor será integralmente responsável pelos custos de transporte do equipamento até a unidade de assistência técnica e pelo seu posterior retorno à Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo frete de ida e volta, carga, descarga, seguro, acondicionamento adequado e quaisquer demais despesas logísticas necessárias, vedado o repasse de qualquer ônus à Administração Pública.

5.2.16.2. O fornecedor permanecerá responsável pela integridade do equipamento durante todo o período de transporte e permanência na assistência técnica.

5.2.17. Os itens deverão ser entregues acompanhados de entrega técnica formal, a ser realizada por profissional qualificado indicado pelo fornecedor, contemplando a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, testes operacionais iniciais e orientações quanto à correta utilização, acionamento, regulagens básicas e procedimentos de segurança.

5.2.18. No ato da entrega técnica, deverão ser fornecidos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como orientações sobre rotinas de manutenção preventiva, periodicidade de inspeções, lubrificação, substituição de componentes de desgaste e demais cuidados necessários à preservação da vida útil do equipamento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2.19. O fornecedor deverá ainda promover, para os itens 01 e 02, Britador e Rompedor, treinamento básico teórico e prático aos operadores indicados pela Administração, com carga horária de no mínimo 8 horas, abrangendo aspectos operacionais, boas práticas de uso, segurança do trabalho, identificação de falhas comuns e procedimentos iniciais de diagnóstico. O treinamento poderá ser realizado no local da entrega ou em outro local previamente acordado, sem ônus adicional para o Município.

5.2.20. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua categoria, observando as exigências previstas na legislação vigente, inclusive normas relacionadas à segurança do trabalho, proteção do operador e prevenção de acidentes durante a operação e manutenção.

5.2.21. Deverão estar equipados com todos os dispositivos de segurança obrigatórios, tais como proteções físicas de partes móveis, sistemas de parada de emergência, sinalização adequada, proteções contra contato acidental com componentes mecânicos e hidráulicos, além de demais mecanismos de segurança previstos pelo fabricante ou exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

5.2.22. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de manual técnico, manual de operação e manual de manutenção em língua portuguesa, contendo instruções claras sobre instalação (quando aplicável), operação segura, manutenção preventiva e corretiva, identificação de falhas, cuidados operacionais e especificações técnicas detalhadas.

5.2.23. O transporte dos equipamentos até o local designado correrá por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências imediatas, caso necessário.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) formalmente pela Contratante, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal terá autoridade para exercer todas as ações de orientação, controle e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.5.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos itens e do contrato.

6.5.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

6.5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

6.6. Compete ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar providências à Contratada ou à Administração para garantir o bom andamento do contrato, anexando aos autos do processo documentos que comprovem essas solicitações.
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, assegurando que os procedimentos e materiais empregados sejam adequados à qualidade desejada.
- c) Manter atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante, registrando as atividades desenvolvidas, ocorrências e observações analíticas.
- d) Determinar à Contratada a correção de partes dos itens entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.
- e) Acompanhar a entrega dos itens, atestando sua conformidade com o contrato.
- f) Atestar a entrega dos itens para fins de pagamento.
- g) Encaminhar ao setor competente os documentos necessários para os pagamentos, como notas fiscais, com o devido atesto do fiscal do contrato.
- h) Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, documentando as providências adotadas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- i) Notificar a Contratada sobre eventuais inconsistências ou falhas na execução do contrato, concedendo prazo para a regularização.
- j) Informar ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, garantindo a solução tempestiva de eventuais problemas.
- k) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual dentro do prazo estabelecido.
- l) Relatar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término contratual, possibilitando a renovação tempestiva ou a adoção de providências para nova contratação.

6.7. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou dos materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto afetado, sem ônus adicional para a Contratante (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. A Contratada não poderá transferir à Administração a responsabilidade por qualquer inadimplência em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários decorrentes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.9.1. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração a obrigação de pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para solucionar o problema, reportando-se ao gestor do contrato caso a situação ultrapasse sua competência.

6.11.1. A fiscalização da execução contratual não exime a Contratada de sua total responsabilidade sobre a correta entrega dos itens, nem reduz sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades.

6.12. Obrigações da Contratante

6.12.1. Caberá à Contratante supervisionar e fiscalizar a entrega dos itens contratados, observando os aspectos qualitativos, quantitativos, técnicos, formais e legais, designando formalmente servidor responsável pela fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.2. Acompanhar e avaliar a execução contratual, promovendo a fiscalização técnica e administrativa dos itens entregues e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

6.12.3. Notificar a Contratada, por escrito ou verbalmente, sempre que verificar eventuais falhas, omissões, desconformidades ou imperfeições na entrega dos itens, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas.

6.12.4. Proporcionar à Contratada os meios e condições necessários para a entrega dos itens, inclusive o acesso às áreas ou setores pertinentes.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12.5. Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Contratada, sempre que estas forem necessárias para o bom andamento das atividades ou para a correta emissão de orientações.

6.12.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com o contrato, com os termos da proposta e com os padrões técnicos exigidos, exigindo sua imediata correção ou complementação.

6.12.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais exigidas, e da respectiva nota fiscal.

6.12.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais assumidas pela Contratada.

6.12.9. Realizar, quando necessário, a retenção e/ou o desconto de valores a título de multas ou indenizações, diretamente da fatura apresentada pela Contratada, mediante regular processo administrativo.

6.12.10. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica no acompanhamento da execução contratual.

6.12.11. Garantir à Contratada o acesso aos ambientes físicos da Administração, sempre que necessário para a adequada entrega dos itens.

6.12.12. Atuar com poder de império, podendo suspender, interromper ou revogar a execução contratual, sem ônus para a Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, resguardando à Contratada os direitos eventualmente adquiridos.

6.12.13. Manter comunicação clara, institucional e documentada com a Contratada, especialmente quanto a solicitações, readequações e orientações relacionadas à entrega dos itens.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12.14. Fornecer declarações e documentos que comprovem a boa execução contratual, quando devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, para fins de atestados de capacidade técnica ou encerramento contratual.

6.12.15. Manter arquivados todos os documentos referentes à execução contratual, inclusive relatórios, pareceres, comunicações e documentos fiscais, para fins de controle interno, auditoria e eventual prestação de contas.

6.13. Obrigações da Contratada

6.13.1. Entregar os itens contratados com qualidade, zelo, responsabilidade técnica e observância às normas legais, regulamentares e às orientações da Contratante, assegurando o alcance dos objetivos propostos.

6.13.2. Responder integralmente por eventuais vícios, defeitos, omissões ou danos decorrentes da entrega dos itens, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por atos ou omissões de seus prepostos.

6.13.3. Entregar os itens observando os prazos e horários estabelecidos.

6.13.4. Relatar à Contratante, de forma tempestiva, quaisquer fatos relevantes, irregularidades ou riscos identificados no decorrer da entrega dos itens, adotando as providências necessárias à sua correção, conforme orientação da fiscalização contratual.

6.13.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, rotinas e procedimentos internos da Contratante ou de terceiros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

6.13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, respondendo com celeridade e precisão às demandas relacionadas à execução do contrato.

6.13.7. Emitir a nota fiscal dos itens entregues contendo todas as informações legais e contratuais exigidas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.13.8. Acatar prontamente as orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, inclusive no que se refere à correção de falhas, complementações e adequações nos itens entregues.

6.13.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.13.10. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários, isentando a Contratante de qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade solidária/subsidiária.

6.13.11. Refazer, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, qualquer item entregue em desconformidade com o contrato, com falhas técnicas ou resultados insatisfatórios.

6.13.12. Submeter-se às normas internas, políticas administrativas e regulamentos vigentes da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, colaborando com a fiscalização e a boa execução contratual.

6.13.14. Zelar pela boa imagem institucional da Contratante, mantendo postura ética, profissional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

6.14. Das Penalidades

6.14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

6.14.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.14.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

6.14.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.14.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o recebimento do treinamento técnico, após a verificação da qualidade e quantidade dos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

itens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos nas legislações pertinentes.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a legislação.

7.3.4. As informações bancárias da Contratada deverão estar devidamente especificadas no Contrato Administrativo ou instrumento congêneres, garantindo transparência e segurança nos procedimentos de pagamento.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3.8. A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.3.9. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

7.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

8.2.1.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

8.2.1.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

8.2.1.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.

8.2.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.635.750,00 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 e de acordo com pesquisa de preços realizada pela Central de Suprimentos e Serviços, que se encontra em anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional/Programática: 15.451.0016.1004 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Fonte de Recurso: 2.500.0000
Natureza: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar a Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular a Contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.5. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Laguna Carapã, 07 de maio de 2026

Elaborado por

Adriéli Machado Alves
Coordenadora de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Jonshon Mireli Costa
Operador de Máquinas Pesadas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Aprovado por

PAULINO EFFTING
Secretário Municipal de Infraestrutura



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br